



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.094 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Córrego Novo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gestão Democrática nas Unidades Escolares de Ensino Público no município de Córrego Novo, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e no artigo 14 da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Lei nº 14.113/2020, Resolução MEC nº 01 de 28 de julho de 2023, e será exercida na forma desta Lei.

Art. 2º - O modelo de gestão instituído por esta Lei, consiste na normatização do provimento do cargo de Diretor Escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho seguido por escolha realizada mediante a participação da comunidade escolar, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 3º - Para participar do processo mencionado no art. 2º desta Lei, o candidato integrante do quadro efetivo dos profissionais do Magistério, deverá:

I – Ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar até a data de inscrição;

II – Ser habilitado em nível de licenciatura em Pedagogia ou especialização em Gestão Escolar, mestrado ou doutorado na área educacional.

Art. 4º - É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

I – Responda a processo administrativo disciplinar;

II – Esteja sob licenças médicas contínuas;

III – Possua antecedentes criminais.

Art. 5º - A investidura no cargo público de Diretor Escolar, na forma do disposto nesta Lei, não incidirá ao servidor efetivo o disposto no inciso IV, art. 59 da Lei nº 725/2005, enquanto perdurar o mandato, ficando ainda garantido a este, o direito de concorrer a um novo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo editará Decreto dispondo sobre a regulamentação da presente Lei, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 21 de agosto de 2023.


Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL